



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Rodovia Murucutum, s/nº, Entrada da CEASA - Bairro Souza, Belém/PA, CEP 66610-903
Telefone: (91) 3202-3877 , - <http://www.incra.gov.br>

EDITAL Nº 569/2022

Processo nº 54000.052403/2022-87

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE PARA A SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA (PNRA) PARA OS PROJETOS DE ASSENTAMENTOS CRIADOS PELO INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º e 4º da PORTARIA Nº.1614/2021 (SEI 10336157), publicada no Boletim de Serviço do Incra de 26/08/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 98/2019, publicada em: 31/12/2019, Edição 252, seção 1, página 50, do Diário Oficial da União, torna público o presente Edital da realização de seleção das famílias candidatas do PNRA, conforme as famílias que residem no Projeto Agroextrativista Ilha do Cumbu, criado através da Portaria nº. 76, SR-01/G, de 07/11/2006, publicada em 13/11/2006, Edição 217, seção 1, página 93, do Diário Oficial da União, localizado no município de Belém-PA, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de seleção será regido por este Edital de abertura e executado pela Comissão Permanente Regional da Superintendência Regional;

1.2. O Processo de Seleção compreenderá as seguintes fases:

1.2.1. Inscrição dos candidatos que residam na área;

1.2.2. Processamento das inscrições: análise de documentação e elegibilidade dos inscritos, deferimento ou indeferimento da inscrição, divulgação das inscrições deferidas e indeferidas, interposição, análise e julgamento dos recursos e a publicação da lista final das inscrições deferidas (candidatos selecionados) e indeferidas (candidatos eliminados), que constitui o Resultado Final;

1.2.3. Publicação da Relação de Famílias Beneficiárias (RB) do Projeto Agroextrativista:

1.2.4. Após a publicação da Relação de Famílias Beneficiárias, as condições de permanência do beneficiário no PNRA, para conhecimento das obrigações e compromissos da unidade familiar, estarão previstas no instrumento contratual a ser celebrado com o Incra: Contrato de Concessão de Uso - CCU, Contrato de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU ou Título de Domínio - TD;

2. O PROCESSO DE SELEÇÃO SERÁ RESTRITO ÀS FAMÍLIAS QUE RESIDAM NA ÁREA

Seleção para 25 (vinte e cinco) unidades agrícolas do Projeto Agroextrativista – PAE Ilha do Cumbu, localizado no município de Belém, e municípios limítrofes definidos pelo IBGE: Ponta de Pedras, Cachoeira do Arari, Santo Antônio do Tauá, Santa Bárbara do Pará, Ananindeua, Marituba, Acará e Barcarena;

3. DA FASE DE INSCRIÇÃO DOS QUE RESIDAM NA ÁREA

3.1. INSCRIÇÃO

3.1.1. As inscrições serão realizadas no período de 11/10/2022 a 25/10/2022, nos endereços previstos no Quadro I deste Edital, na presença dos técnicos do Incra designados pela Comissão Permanente Regional, e no mesmo momento, serão inseridas pela Superintendência Regional no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária – SIPRA:

Quadro I – local da inscrição.

Município da Inscrição	Endereço da inscrição	Data e Hora da inscrição
Belém	Sede do Centro Comunitário União Faz a Força, na comunidade Beira Rio, no Rio Guamá, Ilha do Cumbu,	Dias 11 a 25/10/2022, das 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas (segunda às sexta feira);

3.1.2. A inscrição é gratuita e poderá ser feita por qualquer interessado de forma individual, que indicará os titulares e os demais integrantes da unidade familiar candidata;

3.1.3. Para candidatar a família a beneficiária do PNRA, o interessado deverá estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, (CadÚnico) nos termos do disposto no [Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007](#);

3.1.4. Para a inscrição, deverá ser utilizado o formulário disponível no modelo do Anexo I deste Edital;

3.1.5. É vedada a inscrição condicional, fora do prazo, bem como a realizada via postal, via fax, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico;

3.1.6. Uma vez efetuada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração;

3.2. DOCUMENTOS PESSOAIS OBRIGATORIOS PARA APRESENTAR NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO:

3.2.1. É obrigatória, no ato da inscrição, a apresentação do original ou cópia autenticada dos seguintes documentos dos representantes da unidade familiar candidata:

I- Documento de identificação civil com foto e fé pública em todo o território nacional (carteira de identidade ou carteira de trabalho II- II- ou carteira de habilitação);

III- Número de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IV- Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, da Previdência Social, pelo <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/extrato>;

V- Extrato do Cadastro Único para Programas Sociais – *CadÚnico*, disponível Consulta Cidadão (para o candidato) está disponível pelo site: www.mds.gov.br/consultacidade e pelo aplicativo para celulares *Android* “Meu CadÚnico”;

a) Nas situações de estado civil:

Solteiro: Certidão de Nascimento;

b) Solteiro emancipado: Comprovação dentre aquelas previstas no Código Civil, a saber – pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público; exercício de emprego público efetivo; colação de grau em curso de ensino superior; estabelecimento civil ou comercial, ou existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria;

c) Casado: Certidão de Casamento;

d) União estável: Certidões de Nascimento e Declaração de União Estável;

e) Divorciado, desquitado ou separado judicialmente: Averbações na Certidão de Casamento;

f) Viúvo: atestado de óbito;

3.2.2. E ainda, na inscrição apresentar documentos comprobatórios para a pessoa que:

a) Tiver mandato de representação sindical, associativa ou cooperativa: *identificação dos demais integrantes da unidade familiar que se comprometem a explorar a parcela*, na hipótese de a unidade familiar ser composta por apenas um indivíduo, deverá comprovar a compatibilidade do trabalho com a exploração da parcela e documentação pessoal dos demais integrantes da unidade familiar que se comprometem a explorar a parcela;

b) Possuir deficiência que se inscrevam de maneira individual, será exigida apresentação de laudo médico que ateste a capacidade de exploração da parcela; e

c) For aposentado por invalidez que se inscrevam de maneira individual, será exigida apresentação de laudo médico que ateste a capacidade de exploração da parcela;

3.2.3. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão, da Superintendência Regional do Nordeste do Pará - SR(NE)-PA, do direito de indeferir do processo seletivo aquele que não preencher os requisitos completos ou apresentar informações inconsistentes ou divergentes dos documentos comprobatórios solicitados no item 3.2 deste Edital;

3.3. NÃO PODERÁ SER SELECIONADO COMO BENEFICIÁRIO(A) DO PNRA E TERÁ INDEFERIDA DA INSCRIÇÃO QUEM NA DATA DA INSCRIÇÃO PARA A SELEÇÃO:

I- for ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada;

II- tiver sido excluído ou se afastado de programa de reforma agrária, de regularização fundiária ou de crédito fundiário, sem consentimento do seu órgão executor;

III- for proprietário rural, exceto o desapropriado do imóvel para o qual ocorre a seleção e o agricultor cuja propriedade seja insuficiente para o sustento próprio e o de sua família;

IV- for proprietário, quotista ou acionista de sociedade empresária em atividade;

V- for menor de dezoito anos, não emancipado na forma da lei civil; ou

VI- auferir renda proveniente de atividade não agrícola superior a três salários mínimos mensais ou a um salário mínimo *per capita*;

3.3.1. As disposições constantes dos itens acima I, II, III, IV e VI do item 3.1 deste Edital se aplicam aos cônjuges e companheiros, inclusive em regime de união estável, exceto em relação ao cônjuge separado judicialmente ou de fato que não tenha sido beneficiado pelos programas de que trata o item II do 3.1 deste Edital;

3.3.2. Na hipótese de alteração da composição da unidade familiar por inclusão de novo integrante cônjuge ou companheiro de beneficiário já homologado, não será necessária nova verificação dos requisitos de elegibilidade;

3.3.3. A vedação de que trata o inciso I do item 3.1 deste Edital não se aplica ao candidato que preste serviços de interesse comunitário à comunidade rural ou à vizinhança do projeto de assentamento, desde que o exercício do cargo, do emprego ou da função pública seja compatível com a exploração da parcela pela unidade familiar;

3.3.4. Para fins do disposto no item 3.1.3 deste Edital, são considerados como de interesse comunitário as atividades e os serviços prestados nas áreas de saúde, educação, transporte, assistência social e agrária;

3.3.5. Para fins do disposto no item VI do item 3.1 deste Edital, o Incra analisará a renda *per capita* apenas quando a renda familiar for superior a três salários mínimos;

3.3.6. Desde que não se enquadre nos impedimentos previstos no 3.1 deste Edital, poderá ser beneficiário do PNRA o candidato que exerça mandato de representação sindical, associativa ou cooperativa se for comprovada a compatibilidade do exercício do mandato com a exploração da parcela pela unidade familiar;

4. FASE PROCESSAMENTO DAS INSCRIÇÕES

4.1. Após a análise das inscrições dos candidatos, a Comissão Regional divulgará, no sítio eletrônico do Incra e na sede da unidade responsável pela seleção, o Edital com as listas das inscrições deferidas e indeferidas, com a indicação dos respectivos motivos;

4.2. Da decisão de indeferimento da inscrição caberá recurso ao Comitê de Decisão Regional - CDR, em quinze dias úteis, contados da publicação do Edital;

4.2.1. Na contagem do prazo exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento;

4.2.2. Se o vencimento recair em dia em que não houver expediente, o prazo será estendido até o primeiro dia útil seguinte;

4.2.3. O recurso deverá ser protocolado na Superintendência Regional, nas Unidades Avançadas do Incra ou por outro meio previsto no Edital;

4.2.4. Não será aceito recurso administrativo por via postal, fax ou correio eletrônico;

4.2.5. O recurso poderá ser apresentado de acordo com formulário-modelo para recurso constante no Anexo II deste Edital;

4.2.6. A Comissão Regional receberá e analisará o recurso, podendo reconsiderar a decisão;

4.2.7. Caso a Comissão Regional não reconsidere sua decisão, deverá encaminhar o recurso ao Comitê de Decisão Regional - CDR, para julgamento;

4.2.8. Após o julgamento dos recursos pelo CDR, a Comissão Regional divulgará, no sítio eletrônico do Incra e na sede da unidade responsável pela seleção, o Edital com a lista definitiva das inscrições deferidas e dos candidatos eliminados;

5. RECURSO DA LISTA DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

5.1. Após a análise das inscrições dos candidatos, a Comissão Regional divulgará, no sítio eletrônico do Incra e na sede da unidade responsável pela seleção, o Edital da Lista das Inscrições Deferidas e Indeferidas, com a indicação dos respectivos motivos;

5.2. Da decisão de indeferimento da inscrição caberá recurso ao Comitê de Decisão Regional - CDR, em quinze dias úteis, contados da publicação do Edital da Lista das Inscrições Deferidas e Indeferidas;

5.2.1. Na contagem do prazo exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento;

5.2.2. Se o vencimento recair em dia em que não houver expediente, o prazo será estendido até o primeiro dia útil seguinte;

5.2.3. O recurso deverá ser protocolado na Superintendência Regional, nas Unidades Avançadas do Incra ou por outro meio previsto no Edital da Lista das Inscrições Deferidas e Indeferidas;

5.2.4. Não será aceito recurso administrativo por via postal, fax ou correio eletrônico;

5.2.5. O recurso poderá ser apresentado de acordo com formulário-modelo para recurso constante no Anexo II do Edital da Lista das Inscrições Deferidas e Indeferidas;

5.3. A Comissão Regional receberá e analisará o recurso, podendo reconsiderar a decisão;

5.3.1. Caso a Comissão Regional não reconsidere sua decisão, deverá encaminhar o recurso ao Comitê de Decisão Regional - CDR, para julgamento;

5.4. Após o julgamento dos recursos pelo CDR, a Comissão Regional divulgará no sítio eletrônico do Incra e na sede da unidade responsável pela seleção, o Edital da Lista Definitiva das Inscrições Deferidas e dos Candidatos Eliminados;

5.4.1. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos;

5.4.2. Não será aceito pedido de revisão de recurso;

6. EDITAL DE RESULTADO FINAL

6.1. Após o julgamento dos recursos pelo CDR, a Comissão Regional divulgará, no sítio eletrônico do Incra e na sede da unidade responsável pela seleção, o Edital de Resultado Final da Seleção, com a lista final dos candidatos distribuídos por ordem alfabética;

6.1.1. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos;

6.1.2. Não caberá pedido de revisão de recurso ou recurso do Edital de Resultado Final;

6.2. O processo de seleção será finalizado com a publicação da Relação de Famílias Beneficiárias do projeto de assentamento ambientalmente diferenciados no sítio eletrônico do Incra;

Belém, PA, 02/09/2022;

MARIA DA GLÓRIA MONTEIRO DE SOUZA

Presidente da Comissão Regional para Seleção de Famílias ao PNRA

Superintendência Regional no Nordeste do Pará – SR(NE)-PA



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Glória Monteiro de Souza, Orientador(a) de Projeto de Assentamento**, em 02/09/2022, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13930117** e o código CRC **2E6BFC11**.